



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
551	2022/SMS		

CONTRATO Nº 159/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.994.966/0005-79, sediada à Rua 40, nº 39, 39 Compl 1, bairro Vila Santa Cecília, na cidade de Volta Redonda/RJ, representada neste ato pela Sócia Sra. **REGINA HELENA MONNERAT CELES**, portadora da Carteira de Identidade nº 00429658082, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 676.386.437-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **551/2022/SMS/PMP**, resultante da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2023 - SRP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de otorrinolaringologia**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo nº **551/2022/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
551	2022/SMS		

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante no ANEXO ÚNICO deste instrumento e na proposta apresentada no ato da Licitação;

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após emissão da Nota de Empenho;

O agendamento será realizado através do DACA, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do horário do procedimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
551	2022/SMS		

A Contratada deverá agendar o serviço em até 10 dias após a solicitação e a realização dele deverá ser efetuada em até 20 dias;

O DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local a ser efetuado e deverá enviar juntamente com o pedido médico a autorização para realizar o procedimento, carimbada e assinada pelo responsável pelo agendamento, cópia dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA);

O atendimento será realizado em horário comercial;

Em caso de exame com necessidade de preparo, este deve ser encaminhado ao DACA, para ser repassado ao paciente em anexo à marcação;

Em caso da empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a Secretaria de Saúde com antecedência de pelo menos 48 horas;

Em caso da empresa contratada ter algum imprevisto, tais como: problemas pessoais, congresso, férias, recesso, etc..., a mesma deverá indicar outro profissional ou outra referência que possa nos atender dentro das condições contratadas;

O laudo definitivo deverá ser emitido no máximo em até 7 dias;

É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, por profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Solicita-se à contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado. O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

Poderão ser solicitadas ao adjudicatário, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
551	2022/SMS		

servidora **ADRIANA BARBOSA BATISTA**, matrícula nº 96.867, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 551/2022/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto, determinando ao Contratado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da manutenção, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir: 03.01.10.302.0063.2.410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - Cód. Red. nº 221; 03.01.10.302.0063.2.410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - Código Reduzido nº 222; 03.01.10.302.0063.2.393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - Código Reduzido nº 153 e 03.01.10.302.0063.2.393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - Código Reduzido nº 154.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
551	2022/SMS		

Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/9313.2.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na prestação dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Prestar os serviços, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
551	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

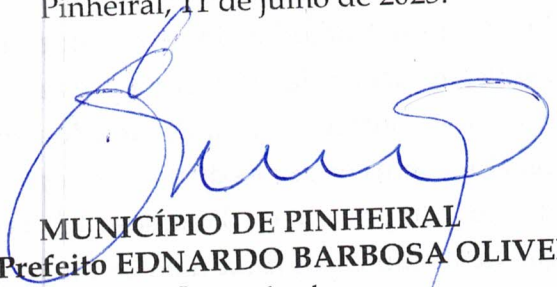
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

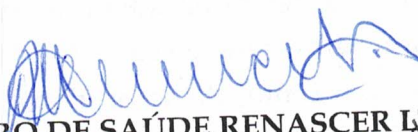
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 11 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante


CENTRO DE SAÚDE RENAScer LTDA
Rep. p/ REGINA HELENA MONNERAT CELES
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

CPF: _____

Nome: Natalia Soares da Silva Natalia Soares da Silva

Gerente

RG: _____

CPF: 134.600.687-36

CPF 134.600.687-36



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
551	2022/SMS		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 159/2023 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratada: CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA

Especificação dos Exames	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VIDEOLARINGOSCOPIA COM FIBRA FLEXÍVEL (INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PROCEDIMENTO E EMISSÃO DE LAUDO). ADULTO E INFANTIL	90	185,00	16.650,00
VÍDEO NASOLARINGOSCOPIA (INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PROCEDIMENTO E EMISSÃO DE LAUDO) ADULTO E INFANTIL	54	130,00	7.020,00
EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA / TESTE DA ORELHINHA	280	115,00	32.200,00
AUDIOMETRIA/COMPORTAMENTAL	18	90,00	1.620,00
TOTAL:			R\$ 57.49000


Centro de Saúde Renascer Ltda
CNPJ nº 17.994.966/0005-79



6